



Concurso Público n.º 0003/IC-DPICC/CP/2024
Arrendamento do quiosque das Casas da Taipa
Colecção de Perguntas

Aos estimados concorrentes:

Nos termos do disposto nos números 18.1 e 18.2 do Programa do Concurso Público para “Arrendamento do quiosque das Casas da Taipa”, cumpre-nos responder às questões levantadas pelos concorrentes:

Pergunta 1: É possível não fornecer o armário de exposição na cabina apresentado na imagem, sendo permitido que o adjudicatário coloque prateleira de exposição adequada ou outro dispositivo?



Resposta 1: De acordo com os números 9.2 e 9.3 do Caderno de Encargos, o arrendatário pode efectuar a decoração básica no locado e a mesma não pode afectar a estrutura básica do prédio, só podendo ser realizada obra ou benfeitoria com a autorização prévia do Instituto Cultural. Além disso, o arrendatário deve manter, conservar e utilizar de forma apropriada as instalações e os equipamentos disponibilizados pelo Instituto Cultural em conformidade com o número 9.14, devendo repor as condições originais do interior e exterior do locado, desocupá-lo, bem como devolvê-lo e as instalações, equipamentos e peças disponibilizados pelo Instituto Cultural, dentro do prazo de catorze dias após a data de término ou de rescisão do contrato, sendo responsável pelo pagamento de todas as despesas daí resultantes, nos termos do número 11.1.

Pergunta 2: Relativamente aos “Documentos” e “Proposta” referidos no Programa de Concurso e exigidos na apresentação, qual deles necessita de reconhecimento de assinatura para efeitos de validade?



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

文化局
Instituto Cultural

Resposta 2: Os “Documentos” e “Proposta” que constituem e instruem a proposta não necessitam de reconhecimento de assinatura, mas é necessário apresentar a cópia do documento de identificação do signatário para verificação por parte do Instituto Cultural.